



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**PROJETO DE LEI Nº 056 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

**Altera a redação do Art. 21 da Lei Complementar nº 033, de 15 de janeiro de 2019, e dá outras providências.**

**SIDINEI MOISES DE FREITAS**, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,  
**FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterado o texto do Art. 21 da Lei Complementar n. 033 de 15 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Sério, revoga a Lei Complementar n. 032.02/1998 e suas alterações posteriores e legislação correlata, e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21** O Poder Executivo designará uma Comissão composta por 03 (três) membros efetivos, com no mínimo um suplente, para acompanhamento e avaliação do Estágio Probatório dos servidores nomeados para os cargos de provimento efetivo.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de outubro de 2023.

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**  
Prefeito de Sério/RS



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 056/2023**

**Sério, 17 de outubro de 2023.**

**Senhor Presidente, e  
Senhores Vereadores**

O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais é o documento responsável pela organização da forma de ingresso no serviço público, bem como estrutura todas as necessidades inerentes à promoção de classe, estabilidade, penalidades, etc.

Neste sentido, a normatização dos assuntos regulamentados pela Lei de regência deve obrigatoriamente moldar-se à realidade do Município. Ou seja, não se pode prever mecanismos, comissões ou mesmo estruturas formais que não comportem o cotidiano dos servidores, tendo em vista que seria largamente prejudicial, tanto a eles próprios, como também ao Ente Municipal.

A alteração proposta através do presente Projeto de Lei, visa apenas a supressão/retirada da palavra “estáveis” do texto do artigo. Como certamente é de conhecimento de Vossas Senhorias, o quadro de servidores efetivos e estáveis é diminuto, em função de uma série de fatores, sendo o principal a pequena estrutura do Ente, característica comum de municípios de pequeno porte. Assim sendo, a alteração do art. 21 irá proporcionar um leque maior de opções quando da escolha/composição da Comissão responsável por analisar o estágio probatório dos servidores que ingressam no serviço público.

Destacamos que a natureza do projeto de lei trata apenas da supressão desta palavra, ou seja, não possui o objetivo de mudar a forma de avaliação, o número de servidores que irão compor a estrutura ou qualquer outro mecanismo de avaliação, apenas facilitará a nomeação da Comissão específica.

Certos da costumeira atenção e presteza, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**  
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.  
**IVAN LUIS HHENZ**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Sério – RS.